



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal n.º 060, de 14 de novembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 235, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e o período de vigência de cada contrato temporário será regulamentado por Lei própria. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ADRIANA FERREIRA VERONESE
Prefeita Municipal em Exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as):

Apresente este projeto em substituição do Projeto de Lei n.º 053, de 14 de dezembro de 2021, retirado de pauta a pedido e substituído por este.

Conforme justificado no Projeto de Lei anterior, diante da constante necessidade de contratações temporárias em alguns cargos e da iminência de possíveis novas contratações temporárias de professores, servente merendeira, auxiliar de educação e secretário de escola, devido ao fato do Município ter assinado o Termo de Cooperação n.º 3398/2021, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, em que o Município assumirá as classes do 6º ao 9º ano, que atualmente são atendidos pela Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço.

Ademais, tem-se notado, nos contratos temporários atuais, que possuem a vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, que a rotatividade de profissionais não torna a execução do serviço público eficiente, ainda mais quando se trata de profissionais que trabalham nas áreas da saúde e educação, onde lidam diretamente com a população. Devido a isso, quando os profissionais começam a ter um rendimento esperado e de acordo com o que é disponibilizado aos Municípios, ocorre a troca, devido ao término do período contratual, assim, corroborando com o não cumprimento dos princípios norteadores da administração pública, com os princípios da eficiência e eficácia. Desta forma, o executivo poderá determinar, conforme o caso, a vigência do respectivo contrato.

Cabe ressaltar, que neste momento não é adequada a realização de concurso público, visto que o Termo de Cooperação já citado, prevê como data de vigência até 31 de dezembro de 2024, prevendo a prorrogação anual, sendo assim, seria temeridade da administração pública municipal, concursar servidores, sem saber se irá perdurar o ajustamento com o Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Desta forma, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, de forma urgente, se possível, por se tratar da última sessão ordinária do corrente ano no Legislativo, solicitamos que este projeto seja lido e votado, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ADRIANA FERREIRA VERONESE
Prefeita Municipal em Exercício